

**O CONTEÚDO DA MINUTA É PARA FINS DE CONSULTA E NÃO FOI APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO DO BIRD/IDA.**

**Norma Ambiental e Social 10:  
Engajamento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações**

**Introdução**

---

1. A presente NAS reconhece a importância do engajamento aberto e transparente entre o Mutuário e as partes interessadas como elemento essencial de boas práticas internacionais. O engajamento efetivo das partes interessadas pode melhorar a sustentabilidade ambiental e social dos projetos, aumentar sua aceitação e dar uma importante contribuição à concepção e implementação eficaz do projeto.
2. Envolvimento das partes interessadas é um processo inclusivo realizado durante todo o ciclo de vida do projeto. Quando devidamente projetado e implementado, apoia o desenvolvimento de relações fortes, construtivos e receptivos, que são essenciais para o êxito da gestão de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto. O engajamento das partes interessadas é mais eficaz quando se inicia na fase inicial e é contínuo durante todo o ciclo de vida do projeto. É parte integrante da avaliação, gestão e monitoramento de riscos e impactos ambientais e sociais do projeto.
3. Esta NAS deve ser lida em conjunto com a NAS1. As exigências em matéria de envolvimento com os trabalhadores são encontradas na NAS2. Disposições especiais sobre a preparação e resposta a emergências são cobertas em ESS2 e ESS4. No caso de projetos que envolvam reassentamento involuntário, povos indígenas ou património cultural, o Mutuário também aplicará os requisitos de divulgação e consulta especiais estabelecidos na NAS5, NAS7 e NAS8.

**Objetivos**

---

- Estabelecer uma abordagem sistemática ao engajamento das partes interessadas, que ajudará os Mutuários a construir e manterem um relacionamento construtivo com as partes interessadas e, em particular, com as comunidades afetadas pelo projeto.
- Avaliar o nível de interesse das partes interessadas e apoio para o projeto e permitir opiniões das partes interessadas a serem consideradas na concepção do projeto e desempenho ambiental e social.
- Promover e proporcionar meios para o engajamento eficaz e inclusivo com as partes afetadas pelo projeto durante todo o ciclo de vida do projeto sobre questões que poderiam afetá-las.
- Garantir que as informações apropriadas sobre os riscos e impactos ambientais e sociais do projeto sejam divulgadas às partes interessadas em um formato acessível e adequado.
- Garantir que as comunidades afetadas pelo projeto tenham meios acessíveis para levantar questões e reclamações, e que os Mutuários respondam e gerenciem tais questões e reclamações apropriadamente.

## **SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015**

### **Escopo da Aplicação**

4. A NAS10 aplica-se a todos os projetos apoiados pelo Banco por meio do Financiamento de Projetos de Investimento. O Mutuário deverá envolver-se com as partes interessadas, como parte integrante dos processos de avaliação ambiental e social e de implementação do projeto, conforme descrito na NAS1.
5. No âmbito desta NAS, "**partes interessadas**" refere-se a indivíduos ou grupos que:
  - (a) são afetados ou susceptíveis de serem afetados pelo projeto (**partes afetadas pelo projeto**); e
  - (b) podem ter interesse no projeto (**outras partes interessadas**).

### **Requisitos**

6. O Mutuários irá se engajar com as partes interessadas em todo o ciclo de vida do projeto, começando esse compromisso o mais cedo possível no processo de projeto. A natureza, o alcance e a frequência do engajamento das partes interessadas serão proporcionais à natureza e à escala do projeto e seus riscos e impactos potenciais.
7. Os Mutuários irá se engajar em consultas significativas com todas as partes interessadas. Os Mutuários fornecerão às partes interessadas informação oportuna, relevante, compreensível e acessível, e as consultará de uma maneira culturalmente apropriada, livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação.
8. O processo de engajamento das partes interessadas envolverá o seguinte, conforme estabelecido com mais detalhes nesta NAS: (i) identificação e análise das partes interessadas; (ii) planejamento de como será realizado o engajamento das partes interessadas; (iii) divulgação de informações; (iv) consulta com as partes interessadas; (v) abordar e responder às reclamações e (vi) relatoria aos interessados.
9. O Mutuário manterá um registro documentado de engajamento das partes interessadas, incluindo uma descrição de todos os consultados, um resumo do feedback recebido e uma breve explicação de como o feedback foi considerado, ou as razões pelas quais não foi.

#### **A. Engajamento durante a Preparação do Projeto**

##### **Identificação e Análise das Partes Interessadas**

10. O Mutuário identificará as diferentes partes interessadas, as partes afetadas pelo projeto e outras partes interessadas.<sup>1</sup> Conforme estabelecido no parágrafo 5, os indivíduos ou grupos que são afetados ou
-

## **SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015**

que possam ser afetados pelo projeto serão identificados como «partes afetadas» pelo projeto e outros indivíduos ou grupos que possam ter interesse no projeto serão identificados como' «outras partes interessadas».

11. O Mutuário identificará as partes afetadas pelo projeto (indivíduos ou grupos) que, devido às suas circunstâncias particulares, podem estar em desvantagem ou vulneráveis<sup>2</sup>. Com base nessa identificação, o mutuário identificará, ainda, os indivíduos ou grupos que podem ter diferentes preocupações e prioridades sobre os impactos, mecanismos de mitigação e benefícios do projeto, e que podem exigir formas diferentes ou separadas de engajamento. Um nível de detalhamento adequado será incluído na identificação e análise das partes interessadas a fim de determinar o nível de comunicação apropriado para o projeto.

12. Dependendo da importância potencial de riscos e impactos ambientais e sociais, o Mutuário pode ser obrigado a reter especialistas independentes terceiros para auxiliar na identificação das partes interessadas e análise para apoiar uma análise abrangente e a concepção de um processo de engajamento inclusivo.

### ***Plano de Engajamento das Partes Interessadas***

13. O Mutuário irá desenvolver e implementar um Plano de Engajamento das Parte Interessadas (SEP, por sua sigla em inglês)<sup>3</sup> proporcional à natureza e dimensão do projeto e dos seus riscos e impactos potenciais.<sup>4</sup> Uma minuta do SEP será divulgada, e o mutuário identificará os pontos de vista das partes interessadas, particularmente em relação à identificação das partes interessadas e as propostas de compromisso futuro.

14. O SEP irá descrever o cronograma e os métodos de engajamento com as partes interessadas durante todo o ciclo de vida do projeto, distinguindo entre as partes afetadas pelo projeto e outras partes

---

## ***SEGUNDA MINUTA PARA CONSULTA 01 de julho de 2015***

interessadas. O SEP também irá descrever o leque de informações a serem comunicadas às partes afetadas pelo projeto e outras partes interessadas, bem como o tipo de informação a ser buscada junto a elas.

15. O SEP será adaptado para levar em conta as principais características e interesses das partes interessadas, e os diferentes níveis de engajamento e consulta que serão apropriados para diferentes partes interessadas. O SEP definirá como a comunicação com as partes interessadas será tratada em toda a preparação e implementação do projeto.